



REFERÊNCIA	Envio dos Relatórios periódicos das auditorias dos RRT, a serem realizadas pelos CAU/UF, em conformidade com o art. 47 da Res. 91/2014
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	Ordem do dia nº 6 da 65ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR – análise dos relatórios recebidos e manifestação da comissão sobre o monitoramento institucional dos CAU/UF

**DELIBERAÇÃO Nº 087/2017 – CEP-CAU/BR**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/BR reunida ordinariamente em Brasília (DF), na sede do CAU/BR, nos dias 05 e 06 de outubro de 2017, no uso das competências estabelecidas nos artigos 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no inciso II do art. 34 da Lei nº 12.378, de 2010, que compete aos CAU/UF: *“cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei, no Regimento Geral do CAU/BR, nos demais atos normativos do CAU/BR e nos próprios atos, no âmbito de sua competência”*.

Considerando a Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, que aprova o Regimento Interno do CAU/BR e dispõe no inciso XI do art. 101 que compete à CEP-CAU/BR: *“propor, apreciar e deliberar sobre monitoramento institucional nos CAU/UF e no CAU/BR, e sobre intervenção em CAU/UF sempre que constatado o descumprimento da Lei 12.378, de 2010, e dos atos normativos do CAU/BR, relacionados aos aspectos de exercício profissional”*;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 91/2014, que dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e no art. 47 estabelece que: *“O CAU/UF obriga-se a realizar, em intervalos não superiores a 6 (seis) meses, auditorias internas acerca dos procedimentos de baixa de RRT neles efetuados nas modalidades Simples, Mínimo e Múltiplo Mensal”*.

Considerando a Deliberação nº 84/2016-CEP-CAU/BR, enviada pela Presidência do CAU/BR a todos CAU/UF em 25 de outubro de 2016, por meio de Protocolo SICCAU e do Ofício Circular nº 056/2016-PR, na qual solicita aos CAU/UF o encaminhamento dos relatórios das auditorias realizadas em cumprimento à Resolução CAU/BR nº 91/2014, até os dias 30 de janeiro e 30 de julho, periodicamente, todos os anos, iniciando-se em 30/1/2017.

Considerando a Deliberação nº 032/2017-CEP-CAU/BR, enviada pela Presidência do CAU/BR a todos CAU/UF em 16 de maio de 2017, por meio de Protocolo SICCAU, na qual aprova e encaminha um roteiro para realização das auditorias e um modelo padrão de relatório, em atendimento às diversas solicitações recebidas dos CAU/UF para padronização e uniformização dos procedimentos.

Considerando que a Presidência do CAU/BR, nos protocolos SICCAU encaminhados aos CAU/UF em 16 de maio de 2017, reiterou que as datas para o envio dos relatórios ao CAU/BR é até os dias 30 de janeiro e 30 de julho de todos os anos, periodicamente, e informou que os mesmos estão sujeitos a monitoramento institucional por parte do CAU/BR.

Considerando que até o dia 30 de setembro de 2017 os CAU/UF: CAU/AC, CAU/AP, CAU/CE, CAU/MA, CAU/MG, CAU/MS, CAU/PA, CAU/PB, CAU/PI, CAU/PR, CAU/RJ, CAU/RO, CAU/RR e CAU/TO não enviaram os referidos relatórios ao CAU/BR como solicitado.

**DELIBEROU:**



1 – Solicitar a esta Presidência que edite uma Portaria Normativa regulamentando a execução do disposto no art. 47 da Resolução CAU/BR nº 91/2014, e disciplinando o envio dos relatórios relativos às auditorias realizadas pelos CAU/UF dentro dos prazos solicitados na Deliberação nº 84/2016-CEP-CAU/BR.

Brasília – DF, 06 de outubro de 2017.

**HUGO SEGUCHI**  
Coordenador

**RICARDO MARTINS DA FONSECA**  
Coordenador Adjunto

**GONZALO R. NÚÑEZ MELGAR**  
Membro

**JOSÉ ALBERTO TOSTES**  
Membro

**LUIS HILDEBRANDO FERREIRA PAZ**  
Membro